



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Quarta-feira • 4 de Janeiro de 2023 • Ano XIX • Nº 6876

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tv Lidio Pena s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKNFNTUYRJI0RJU1RKQZOU

Decretos

DECRETO Nº. 470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 692, de 28 de dezembro de 2022 que dispõe sobre concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica do Município de Salinas da Margarida e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 692 de 28 de dezembro de 2022, que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no exercício de 2022;

- Considerando o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 692 de 28 de dezembro de 2022 será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2022, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 afim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização aos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 2º. Terão direito ao Abono-FUNDEB, atendidos os critério da Lei Federal nº 14.113/202, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação atestar os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB nos critérios definidos na Lei Municipal nº 692 de 28 de dezembro de 2022 e nesse Decreto.

Art. 3º. O Abono-FUNDEB será pago em uma parcela no mês de dezembro/2022, no valor total de R\$ 1.232.621,37 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), adotando-se como referência para fins de cálculo proporcional os valores descritos na tabela abaixo:

PROFESSOR(A) 40 HORAS	R\$ 5.613,70
PROFESSOR(A) 20 HORAS	R\$ 2.806,85
DIRETOR(A) ESCOLAR 40 HORAS	R\$ 5.613,70
VICE DIRETOR(A) ESCOLAR 40 HORAS	R\$ 2.806,85
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	R\$ 5.613,70
GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO	R\$ 1.740,25

Parágrafo Único. Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º. O Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional à carga horária semanal e período de efetivo exercício no ano de 2022 para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o inciso II, parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e que atenderem ao disposto neste Decreto.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste Decreto.

§ 2º O abono-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 5º. A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2022 será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo setor de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

§ 1º Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- I – tratamento da própria saúde;
- II – acidente em serviço ou por doença profissional;
- III – gestação;
- IV – adoção;
- V – paternidade;
- VI – motivo de doença em pessoa da família;
- VII – licença prêmio.

§ 2º Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- I – faltas não abonadas e injustificadas;
- II – licença para trato de interesses particulares;
- III – penalidade de suspensão

Art. 6º. Até o final do exercício de 2022 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, relativo ao exercício de 2022, podendo ser concedida nova parcela de Abono-FUNDEB, em valor a ser definido, a fim de atingir, no mínimo 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2022.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 30/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Salinas da Margarida, 30 de dezembro de 2022.

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal